



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 68/2022**

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Desportiva de Taboeira**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de São Pedro

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Associação Desportiva de Taboeira

**Localização das Atividades:**

Largo de São Pedro - Taboeira - Freguesia de Esgueira

**Validade:**

Dia 01 a 03 de julho

**Horário Autorizado:**

**1- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 01 de julho (sexta-feira): das 10h00 às 22h00.**



**1.2 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 01 de julho (sexta-feira): das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 02 de julho (sábado): das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 03 de julho (domingo): das 16H00 às 19H00 e das 22H00 às 01H00.**

**1.3 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 02 de julho (sábado): das 09H00 às 22H00.**

**2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro